

ACÓRDÃO

TC-020743.989.24-6 – Prestação de Contas.

Conveniente: Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.

Conveniada: Sociedade Matonense de Benemerência – Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Matão.

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual), Wilson Roberto de Lima (Coordenador da CGOF), Antônio Martins de Oliveira, Tatiana de Carvalho Costa Loscher (Diretores Técnicos Estaduais), João Carlos Marchesan (Diretor-Presidente da Beneficiária), Roberto Luiz Cardioli (Diretor Vice-Presidente da Beneficiária) e Reginaldo Vedoato (Diretor-Executivo da Beneficiária).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2023.

Valor: R\$2.296.166,42.

Procurador do Ministério Público de Contas: José Mendes Neto.

TC-000128.989.25-8 – Prestação de Contas.

Conveniente: Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.

Conveniada: Sociedade Matonense de Benemerência – Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Matão.

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual), Tatiana de Carvalho Costa Loscher (Coordenadora da CGOF), Antônio Martins de Oliveira (Diretor Estadual), João Carlos Marchesan (Diretor-Presidente da Beneficiária), Roberto Luiz Cardioli (Diretor Vice-Presidente da Beneficiária) e Reginaldo Vedoato (Diretor-Executivo da Beneficiária).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2024.

Valor: R\$214.057,97.

Procurador do Ministério Público de Contas: José Mendes Neto.

EMENTA: TERCEIRO SETOR. CONVÊNIO. PRESTAÇÕES DE CONTAS. FALHAS FORMAIS. DIMENSIONAMENTO DA EQUIPE MULTIDISCIPLINAR. INTEMPESTIVIDADE DA REMESSA DE DOCUMENTOS. RECOMENDAÇÃO. REGULAR COM RESSALVAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a e. 2ª Câmara, em sessão de 07 de outubro de 2025, decidiu pela regularidade, com ressalva, das prestações de contas em análise, com quitação dos responsáveis, sem embargo da recomendação consignada no corpo do voto do Relator, inserido aos autos.

Recomendou, ainda, que a CGOF observe o disposto no Comunicado GP nº 48/2022, retificando os Termos de Ciência e de Notificação caso o signatário do Parecer Conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do referido documento.

Publique-se e, quando oportuno, arquite-se.

São Paulo, 07 de outubro de 2025.

RENATO MARTINS COSTA – Presidente

MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA – Relator

scr